



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 734 – Garça, 21 de setembro de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.152/2017

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997 E SUAS ALTERAÇÕES
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 205 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses seguintes, quando o imposto será devido no local:

I.

(...)

XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 208;

(...)

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 208;

(...)

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do artigo 208;

(...)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto nos §§º 8º e 9º do artigo 208 deste Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º O artigo 207 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no “caput” e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no artigo 205 desta Lei.

IV - Os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02, 15.10, 17.05, 17.10 e 19.01 da lista do artigo 208;

V - Incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do artigo 208.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 3º O artigo 208 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 208.** ...

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Alíquota</i>
1	<i>Serviços de informática e congêneres.</i>	
1.01	<i>Análise e desenvolvimento de sistemas.</i>	3%
1.02	<i>Programação.</i>	3%
1.03	<i>Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.</i>	3%
1.04	<i>Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.</i>	3%
1.05	<i>Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</i>	3%
1.06	<i>Assessoria e consultoria em informática.</i>	3%
1.07	<i>Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</i>	3%
1.08	<i>Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</i>	3%
1.09	<i>Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).</i>	3%
1A – Quando prestados por autônomos.	<i>Itens 1.01 a 1.09.</i>	50,00
2	<i>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</i>	
2.01	<i>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</i>	3%
2A – Quando prestados por autônomos.	<i>Item 2.01.</i>	50,00
3	<i>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</i>	
3.01	<i>REVOGADO</i>	
3.02	<i>Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.</i>	5%
3.03	<i>Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</i>	5%
3.04	<i>Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</i>	5%
3.05	<i>Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</i>	5%
3A – Quando prestados por autônomos.	<i>Itens 3.02 a 3.05.</i>	76,64
4	<i>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</i>	
4.01	<i>Medicina e biomedicina.</i>	3%
4.02	<i>Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.</i>	3%
4.03	<i>Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</i>	3%
4.04	<i>Instrumentação cirúrgica.</i>	3%
4.05	<i>Acupuntura.</i>	3%
4.06	<i>Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</i>	3%
4.07	<i>Serviços farmacêuticos.</i>	3%
4.08	<i>Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</i>	3%
4.09	<i>Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico,</i>	3%

	<i>orgânico e mental.</i>	
4.10	<i>Nutrição.</i>	3%
4.11	<i>Obstetrícia.</i>	3%
4.12	<i>Odontologia.</i>	3%
4.13	<i>Ortótica.</i>	3%
4.14	<i>Próteses sob encomenda.</i>	3%
4.15	<i>Psicanálise.</i>	3%
4.16	<i>Psicologia.</i>	3%
4.17	<i>Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</i>	3%
4.18	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>	3%
4.19	<i>Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</i>	3%
4.20	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	3%
4.21	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	5%
4.22	<i>Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</i>	5%
4.23	<i>Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</i>	5%
4 A – Quando prestados por autônomos	<i>Itens 4.02 a 4.05 e 4.07 a 4.10, 4.12 a 4.14, 4.16, 4.17, 4.19 a 4.23.</i>	150,00
4B – Quando prestados por autônomos.	<i>Item 4.06.</i>	100,00
4C – Quando prestados por autônomos.	<i>Itens 4.01, 4.11, 4.15, 4.18 (médicos, obstetras, Psicanálise, Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.).</i>	400,00
5	<i>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</i>	
5.01	<i>Medicina veterinária e zootecnia.</i>	3%
5.02	<i>Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.</i>	3%
5.03	<i>Laboratórios de análise na área veterinária.</i>	3%
5.04	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>	3%
5.05	<i>Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</i>	3%
5.06	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	3%
5.07	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	3%
5.08	<i>Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</i>	3%
5.09	<i>Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</i>	5%
5 A – Quando prestados por autônomos	<i>Itens 5.01 e 5.04.</i>	150,00
5B – Quando prestados por autônomos	<i>Item 5.08.</i>	37,96
6	<i>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</i>	
6.01	<i>Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</i>	3%
6.02	<i>Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</i>	3%
6.03	<i>Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.</i>	3%
6.04	<i>Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</i>	3%
6.05	<i>Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.</i>	3%
6.06	<i>Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.</i>	3%
6 A – Quando prestados por autônomos	<i>Itens 6.01 a 6.06.</i>	18,96
7	<i>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</i>	
7.01	<i>Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>	5%
7.02	<i>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de</i>	5%

	obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14	REVOGADO	
7.15	REVOGADO	
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
7A – Quando prestados por autônomos.	Itens 7.01 e 7.19 a 7.22.	150,00
7B – Quando prestados por autônomos.	Itens 7.06 a 7.08, 7.11, 7.13 e 7.17.	37,96
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%

8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
8 A – Quando prestados por autônomos	Itens 8.01 e 8.02.	76,64
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, Suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
9 A – Quando prestados por autônomos	Itens 9.02 e 9.03.	76,64
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
10 A Quando prestados por autônomos	Itens 10.01 a 10.10.	100,00
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11A – Quando prestados por autônomos	Itens 11.01 a 11.04.	37,96
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espectáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com	5%

	<i>ou sem a participação do espectador.</i>	
12.12	<i>Execução de música.</i>	5%
12.13	<i>Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	5%
12.14	<i>Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</i>	5%
12.15	<i>Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</i>	5%
12.16	<i>Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</i>	5%
12.17	<i>Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</i>	5%
12 A Quando prestados por autônomos	<i>Itens 12.01 a 12.11 e 12.14 a 12.17.</i>	18,98
12B Quando prestados por autônomos	<i>Itens 12.12 e 12.13.</i>	76,64
13	<i>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</i>	
13.01	REVOGADO	
13.02	<i>Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>	3%
13.03	<i>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>	3%
13.04	<i>Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>	3%
13.05	<i>Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.</i>	3%
13 A Quando prestados por autônomos	<i>Itens 13.02 a 13.0</i>	37,96
14	<i>Serviços relativos a bens de terceiros.</i>	
14.01	<i>Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	3%
14.02	<i>Assistência técnica.</i>	3%
14.03	<i>Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	3%
14.04	<i>Recachutagem ou regeneração de pneus.</i>	3%
14.05	<i>Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.</i>	3%
14.06	<i>Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>	3%
14.07	<i>Colocação de molduras e congêneres.</i>	3%
14.08	<i>Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>	3%
14.09	<i>Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>	3%
14.10	<i>Tinturaria e lavanderia.</i>	3%
14.11	<i>Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>	3%
14.12	<i>Funilaria e lanternagem.</i>	3%
14.13	<i>Carpintaria e serralheria.</i>	3%
14.14	<i>Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.</i>	3%
14 A Quando prestados por	<i>Itens 14.01 a 14.08, 14.11 e 14.12, 14.14.</i>	37,96

autônomos		
14B –Quando prestados por autônomos	Itens 14.09, 14.10 e 14.13.	18,98
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de	5%

	cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
16 A Quando prestados por autônomos	Item 16.02.	18,98
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07	REVOGADO	
17.08	Franquia (franchising).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%

17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
17 A – Quando prestados por autônomos	Itens 17.01, 17.03, 17.06, 17.08, 17.09, 17.12, 17.14 a 17.18, 17.20 e 17.21, 17.23 ,17.24 e 17.25.	150,00
17B Quando prestados por autônomos	Itens 17.02 e 17.22.	18,98
17C –Quando prestados por autônomos	Itens 17.04, 17.05 e 17.11.	50,00
17D – Quando prestados por sociedade – por profissionais autônomos	Item 17.19.	400,00
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
18 A – Quando prestados por autônomos	Item 18.01.	150,00
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
19 A – Quando prestados por autônomos	Item 19.01.	76,64
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21 A	REVOGADO	
21B	REVOGADO	
21C	REVOGADO	
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
22A – Quando prestados por	Item 22.01.	200,00

autônomos		
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23A – Quando prestados por autônomos	Item 23.01.	150,00
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
24A – Quando prestados por autônomos	Item 24.01.	76,64
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes;aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito;fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênios funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
26A – Quando prestados por autônomos	Item 26.01.	115,33
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
27A – Quando prestados por autônomos	Item 27.01.	100,00
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
28A – Quando prestados por autônomos	Item 28.01.	150,00
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
29A – Quando prestados por autônomos	Item 29.01.	150,00
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
30A – Quando prestados por autônomos	Item 30.01.	150,00
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
31A – Quando prestados por autônomos	Item 31.01.	150,00
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
32A – Quando prestados por autônomos	Item 32.01.	150,00
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
33A – Quando prestados por autônomos	Item 33.01.	150,00

34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
34A – Quando prestados por autônomos	Item 34.01.	100,00
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
35A – Quando prestados por autônomos	Item 35.01.	100,00
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
36A – Quando prestados por autônomos	Item 36.01.	100,00
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
37A – Quando prestados por autônomos	Item 37.01.	50,00
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%
38A – Quando prestados por autônomos	Item 38.01.	50,00
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
39A – Quando prestados por autônomos	Item 39.01.	115,33
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%
40A – Quando prestados por autônomos	Item 40.01.	76,64

(...)

§ 5º Nos serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do “caput”, a base de cálculo do imposto será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, aos cooperados, hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e semelhantes, ambulatoriais, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores sujeitos à tributação do ISSQN, se e quando inscritos como contribuintes do tributo

(...)

§ 7º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no “caput”, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviço do “caput”.

§ 8º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% (dois por cento) no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 9º A nulidade a que se refere o § 8º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 4º Fica incluído no artigo 219 da Lei Municipal nº 3.220, de dezembro de 1997, e suas alterações, o §6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219. ...

(...)

§ 6º A Emissão da NFS-e terá teor declaratório e constituirá o crédito tributário relativo ao imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre a operação nela registrada.

Art. 5º Fica revogado o inciso VI do artigo 308 da Lei Municipal nº 3.220, de dezembro de 1997, e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:

Processo nº. 166/17 – Waldira Bez Sato

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 127 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:

Processo nº. 602/17 – Hamzé Administradora de Bens Ltda.

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 130 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:

Processo nº. 1052/17 – Angelita Piovezam Tiepo

Assunto: Auto de Infração n.º 2006 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:

Processo nº. 1053/17 – Sérgio Shigueru Nakagawa

Assunto: Auto de Infração n.º 2007 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/09/2017:

Processo nº. 825/17 – Maria José Serapião Marquelli

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1369 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/09/2017:
Processo nº. 1058/17 – Maria Aparecida Luiz Salto
Assunto: Auto de Infração n.º 2008 série AA-AIF

CONVOCAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem os cargos abaixo descritos, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

ENFERMEIRO

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
16ª	1019-7	JOICE MARQUES MOURA	48.797.793-2

Garça-Sp, 21/09/2017

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

SAAE

PORTARIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA (SP) EXTRATO DE PORTARIAS

ULYSSES BOTTINO PERES, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 29.311/2017, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 3.830 de 01/09/2017 Prorroga o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 3.769, de 03/05/2017, por 60 (sessenta) dias, a partir de 02/07/2017.

Nº 3.831 de 01/09/2017 Designa o servidor municipal Sr. JOSÉ APARECIDO PANSANI para exercer as funções de ENCARREGADO DE SETOR junto ao SETOR DE TRATAMENTO Jafa - COORDENADORIA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, a partir de 1º de setembro de 2017.

Nº 3.832 de 06/09/2017 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. EDUARDO DA SILVA CUNHA, Ajudante Geral, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de 06/09/2017 a 15/09/2017.

Nº 3.833 de 08/09/2017 Concede 20 (vinte) dias de férias ao servidor municipal – Sr. RONALDO LUIZ BATISTA, Diretor de Departamento, lotado junto ao Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria. Designa para substituir o titular no período a servidora municipal – Sra. LÍLIAN FABIANE CANTO GALLO, Assistente Administrativo.

Nº 3.834 de 08/09/2017 Designa para o Pregão Presencial nº 021/2017 os servidores: SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA (Pregoeira) e JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES e DIEGO BARBOZA DOS SANTOS (Membros da Equipe de Apoio).

Nº 3.835 de 08/09/2017 Designa para o Pregão Presencial nº 022/2017 os servidores: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES (Pregoeiro) e DIEGO BARBOZA DOS SANTOS e ROSE MARIA CORRÊA (Membros da Equipe de Apoio).

Nº 3.836 de 08/09/2017 Designa para o Pregão Presencial nº 023/2017 os servidores: DIEGO BARBOZA DOS SANTOS (Pregoeiro) e ROSE MARIA CORRÊA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA (Membros da Equipe de Apoio).

Nº 3.837 de 11/09/2017 Concede adicional por tempo de serviço ao servidor Sr. ALADIN NUNES DA SILVA.

Nº 3.838 de 12/09/2017 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. ANDRÉ GUSTAVO CANUTO, Auxiliar de Manutenção, lotado junto ao Departamento de Manutenção, por 82 (oitenta e dois) dias consecutivos, contados a partir de 06/09/2017 a 26/11/2017.

Nº 3.839 de 15/09/2017 Exonera, a pedido, a partir de 08/09/2017, a servidora municipal - Sra. CAMILA MORAES MARTINS PARO, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS, junto ao Departamento de Obras e Serviços, nomeada através da Portaria nº 3.751, de 31/03/2017.- Fica a mesma obrigada a apresentar declaração de bens, por ocasião de sua exoneração, a Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme estabelece o artigo 13, da Lei 8.429 de 02/06/1992. A Coordenadoria de Recursos Humanos procederá aos atos tendentes à concretização da medida, promovendo o pagamento do que for direito à exonerada. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 08/09/2017.

Nº 3.840 de 15/09/2017 Prorroga o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 3.768, de 02/05/2017, por 60 (sessenta) dias, a partir de 31/08/2017.

Nº 3.841 de 20/09/2017 Instaura Sindicância, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei nº 2.680/91, para apuração dos fatos narrados no boletim de ocorrência nº 1213/2017, da Delegacia de Polícia de Garça. A Sindicância de que trata o “caput” deste artigo deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. Ficam nomeadas as servidoras – ROSE MARIA CORRÊA, LUCIANE NUNES RODRIGUES e EDNÉIA ALEXANDRE SANTOS para, em Comissão, sob a presidência da primeira, conduzirem a sindicância determinada no artigo anterior. A Sindicância deverá ser acompanhada pelo Procurador da Autarquia, observando-se as normas estabelecidas pela Lei nº 2.680/91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.